



CME
Conselho Municipal de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

ANO: 2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	
ASSUNTO: Análise e Parecer sobre a estratégia de ensino não presencial, em caráter emergencial, na Escola Municipal Maria Guilhermina de Jesus.	
RELATORA: Maria das Graças Lima	
PARECER Nº 004/2026	APROVADO PELA CEB EM: 26/03/2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro, solicitou deste Conselho Municipal de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica – CEB, Parecer técnico em relação a forma de reorganização do calendário letivo do ano em curso, em caráter emergencial e de natureza excepcional na escola Municipal Maria Guilhermina de Jesus, Sítio Montevideú, Salgueiro – PE.

Para fundamentar a solicitação foi anexada o Relatório de Parecer Técnico de Inspeção Predial nº 01/2026, assinado pelo Técnico de Obras, Isaías Felipe, que apresentou uma descrição por escrito da situação física da estrutura predial, acompanhado de registros fotográficos e recomendou interdição imediata do espaço por haver riscos iminentes de desabamento da sua estrutura.

A Secretaria de Educação, na pessoa da Secretária e da Diretora de Ensino, esteve presente na comunidade, por duas vezes, sendo uma delas acompanhada da Presidenta do Conselho Municipal de Educação, para ouvir professores (as), equipe gestora e as famílias, e a partir dessa escuta e diálogo, construir consensos e encaminhamentos para uma saída emergencial diante do problema exposto, na perspectiva de garantir que os direitos dos estudantes e suas famílias sejam preservados.

II – DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Maria Guilhermina de Jesus encontra-se em uma situação de calamidade estrutural no que se refere ao seu espaço físico, e, segundo o relatório anexado a este parecer, sem nenhuma condição de habitabilidade.

A primeira tentativa de manutenção do funcionamento das atividades escolares foi a alocação de um espaço na comunidade que comportasse toda a demanda daquela unidade de ensino para que as atividades pudessem acontecer sem prejuízos pedagógicos aos estudantes. No entanto, essa possibilidade de encontrar um imóvel com capacidade para comportar uma instituição de ensino com cerca de duzentas (200) crianças matriculadas, torna-se ainda mais difícil quando se trata de uma comunidade rural. O único imóvel disponível foi alocado para o funcionamento administrativo da escola, porém, sem estrutura física que comportasse toda a demanda estudantil, especialmente, porque o espaço possui apenas um banheiro em funcionamento, tornando-se inviável o atendimento dos meninos e meninas que ali estudam.

Diante do impasse, uma saída construída e consensuada excepcionalmente, enquanto durar o período para uma reforma emergencial e urgente, foi a adoção do sistema de atividades não presenciais com ajuda das novas tecnologias digitais de informação e comunicação com intuito de minimizar as desigualdades do aprendizado.

É importante lembrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, dispõe em seu artigo 23, § 2º, que: “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”, possibilitando aos sistemas de ensino fazerem as adequações necessárias desde que garantam os parâmetros mínimos para o cumprimento da carga horária e dias letivos previstos nos artigos a seguir:

Art. 24.

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas, por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 31.

II – carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

A reorganização do calendário letivo visando a forma da realização de atividades escolares não presenciais com fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, também encontra respaldo legal no Parecer do CP / CNE nº 05/2020 que reiterou essa competência às instituições ou sistemas de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais.

O mesmo Parecer do CNE aponta algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB em situações de emergência, como: a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período emergencial, ou a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e da comunicação, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando toda a situação exposta, e que a possibilidade de uma longa duração do período de interdição da unidade escolar pode trazer dificuldades para uma reposição das aulas presenciais impossibilitando o cumprimento do calendário letivo de 2026;

Considerando que, mesmo essa não sendo a saída mais adequada, no momento foi a possível, para reduzir o número de abandonos, de transferências e de retrocesso educacional para os estudantes;

A relatora recomenda que seja permitida a forma de reorganização do ensino com atividades não presenciais, nos termos da Instrução Normativa proposta exclusivamente para a unidade de ensino em questão, a qual segue anexa a este parecer, onde serão desenvolvidas as competências e habilidades previstas no currículo da rede municipal, computando-se essas atividades realizadas no calendário letivo. É o Parecer.

Maria das Graças Lima – Relatora

IV – VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

Os conselheiros e conselheiras que compõem a Câmara de Educação Básica do CME, aprovam o presente parecer.

Salgueiro, 26 de março de 2026.

CONSELHEIRAS:

Rosirene Lucas Anjos da Silva - Presidenta da Câmara de Educação Básica - CEB

Pâmela Monalisa Hipólito Silva - Conselheira

Gizele Ferreira dos Santos - Conselheira

Maria das Graças Lima - Presidenta do Conselho Municipal de Educação - CME.